



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.º 6.825/PMMA/2025

**“INSTITUI COMITÊ MUNICIPAL
INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE
CRIANÇA PROTEGIDA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal n.º 8069/1990), que garante a proteção integral às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme o previsto na Lei federal n.º 13.431/2017 e no decreto Federal n.º 9.603/2018;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistente Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos dos Sistema de Garantia de Direitos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes vítima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO (Comitê Criança Protegida), destinado à articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

I - Propor o diagnóstico territorial e apresentar a provisão de informações detalhadas das áreas estratégicas de atuação;

II - Propor os indicadores a serem alcançados pela iniciativa municipal;

III – Propor diretrizes para elaboração e implementação do Plano Municipal Criança protegida, de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente com base no diagnóstico territorial, o qual deverá ser apresentado aos conselhos pertinentes;

IV – Propor as diretrizes para elaboração e implementação dos fluxos e protocolos conforme Pacto Criança Protegida Rondônia

V - Pactuar ações necessárias a boa execução das Políticas Públicas vinculadas à finalidade deste Comitê;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

VI - Mobilizar e promover articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias para o desenvolvimento das ações pactuadas;

VII – Articular e mobilizar em âmbito municipal o sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal da Criança Protegida e dos fluxos e protocolos intersetoriais.

Art. 3º - O Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes vítima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO será composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria municipal da Assistência Social - SEMAS;

II - Secretaria de Municipal da Educação - SEMEC;

III - Secretaria de Municipal da Saúde - SEMSAU;

IV – Integrantes do Órgão da Segurança Pública (Policia militar e ou Policia Civil);

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Conselho Tutelar.

VII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho

§1º O Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes vítima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO poderá criar grupos temporários de trabalho para o alcance de finalidades específicas ou convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representantes de classes, bem como técnicos e especialistas nas questões da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com reconhecida atuação na área, com o fito de contribuir com a matéria em exame.

§2º Os membros serão compostos por seus titulares, dirigentes máximos dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, sendo um titular e um suplente indicados e nomeados por decreto.

§3º As reuniões que possuírem caráter deliberativo deverão contar com participação dos membros titulares

§4º A Coordenação e a Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pela



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

SEMAS, que prestará apoio administrativo e disponibilizará meios necessários à execução de suas atividades.

§5º O membro titular da SEMAS presidirá o presente Comitê e, na sua ausência, seu suplente.

§6º Os membros terão mandato de dois anos, permitida recondução, e serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á trimestralmente ou, quando houver necessidade, realizará reuniões extraordinárias, mediante a convocação de seus membros efetivos, a qual se dará oficialmente na pessoa do membro do Comitê.

§1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/2 (50% por cento) dos membros, sendo suas deliberações por maioria simples de sua composição.

§2º A presidência do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de expediente oficial direcionado aos membros do Comitê.

§4º As reuniões deverão ser registradas em ata e arquivadas na Secretaria Executiva, com cópia encaminhada aos membros e ao CMDCA.

Art. 5º - A função dos membros não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público prestado ao Município,

Art. 6º - Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes vítima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO será disciplinado em seu Regimento Interno, que será redigido pela SEMAS

Art.7º - O Comitê contará com instâncias de Coordenação Executiva, Plenária Deliberativa e Comissões Temáticas, cujas atribuições e composições serão definidas em regimento interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209